

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - A Presidência informa ao Relator, Deputado Reginaldo Lopes, que há 15 emendas de plenário, às quais V.Exa. tem de proferir parecer.

Com a palavra o nobre Relator, Deputado Reginaldo Lopes, para proferir parecer às emendas de plenário.

O SR. REGINALDO LOPES (PT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, durante a discussão foram apresentadas as seguintes emendas de plenário:

Emenda nº 21, do Deputado Leonardo Mattos e outros, que acrescenta artigo que altera o art. 38 da Lei nº 8.742, de 1993, com o objetivo de reduzir para 65 anos a idade de concessão do benefício de prestação continuada ao idoso.

Emenda nº 22, do Deputado Leonardo Mattos e outros, modificando o § 1º do art. 2º, para ampliar o prazo de cadastramento dos jovens até 30 de dezembro de 2003.

Emenda nº 23, do Deputado Leonardo Mattos e outros, que altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, para modificar o critério de renda mensal *per capita* para concessão do benefício de prestação continuada ao idoso.

Emenda nº 24, do Deputado Leonardo Mattos e outros, que inclui inciso no art. 1º, para instituir o Programa Nacional de Qualificação Profissional do Jovem Portador de Deficiência - PNPD.

Emenda nº 25, do Deputado Leonardo Mattos e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 2º, com o fito de garantir reserva de 5% das vagas a portadores de deficiência.

Emenda nº 26, do Deputado Daniel Almeida e outros, que inclui, onde couber, artigo para determinar que o Ministério do Trabalho encaminhe semestralmente às Comissões do Congresso Nacional estatística sobre desempenho do PEPE.

Emenda nº 27, do Deputado Cláudio Magrão e outros, que acrescenta artigo com o objetivo de explicitar que o jovem contratado pelo PEPE goze dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Emenda nº 28, do Deputado Cláudio Magrão e outros, que inclui artigo destinado a assegurar ao jovem participante do PEPE a percepção do piso salarial da categoria e jornada de trabalho não superior a 6 horas diárias.

Emenda nº 29, do Deputado Júnior Betão e outros, que inclui no projeto de lei artigo que assegura jornada máxima de 6 horas para os jovens participantes do PEPE.

Emenda nº 30, do Deputado Júnior Betão e outros, que suprime o § 2º do art. 5º do Projeto de Lei, garantindo o valor integral da subvenção mesmo com jornada parcial.

Emenda nº 31, do Deputado Júnior Betão e outros, modificando a redação do § 1º do art. 7º, com o objetivo de explicitar que a substituição dos postos de trabalho será penalizada com a inabilitação do empregador e devolução das parcelas recebidas.

Emenda nº 32, do Deputado Nelson Marquezelli e outros, que acrescenta o § 7º ao art. 2º, estendendo os dispositivos da lei aos jovens da área rural.

Emenda nº 33, do Deputado Gilmar Machado e outros, que acrescenta o § 2º ao art. 4º para constituir reserva de 40% para a contratação de jovens negros.

Emenda nº 34, do Deputado Gilmar Machado e outros, renumerando o parágrafo único do art. 4º para § 1º.

Emenda nº 35, do Deputado Coronel Alves e outros, que autoriza o Poder Executivo a reajustar os valores do auxílio financeiro e da subvenção econômica.

Acato a Emenda nº 26, que determina o envio a Comissões do Congresso Nacional, semestralmente, de relatório estatístico e gerencial sobre a execução do PNPE e as características dos beneficiários e das vagas ofertadas e preenchidas e para que, junto à divulgação bimestral dos nomes dos jovens contemplados pelo programa, os nomes dos jovens cadastrados sejam colocados à disposição na Internet.

Acato também a Emenda nº 35, que cria o art. 14, observando-se o disposto no art. 12, autorizando o Poder Executivo a reajustar, na mesma data em que for atualizar o valor do benefício do seguro-desemprego, o valor da subvenção econômica e do auxílio financeiro mencionado nesta lei, de forma a preservar o seu valor real.

Quanto às demais emendas, o parecer é pela rejeição.

No caso da Emenda nº 21, justifico a rejeição pelo fato de não ter havido estudo financeiro e orçamentário, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à Emenda nº 22, tratamos prioritariamente dos jovens inscritos até 30 de junho, o que não quer dizer que os demais não possam ser inscritos. Rejeito a Emenda nº 22 devido à questão operacional para esse primeiro semestre. Se ampliarmos o prazo para o dia 31 de dezembro, promoveremos uma corrida dos jovens ao SINE. A dotação orçamentária para o primeiro semestre é de 139 milhões, a meta é atingir 155 mil jovens e já há 250 mil jovens cadastrados.

Quanto à Emenda nº 23, *idem*.

A Emenda nº 24 está prejudicada porque já existe ordenamento jurídico que permite a proteção do trabalho do deficiente. E, pelo projeto, todas as leis e direitos trabalhistas aplicam-se aos jovens participantes do PEPE.

Para a Emenda nº 25, *idem*.

A Emenda nº 26 foi contemplada. No art. 2º, § 3º, inciso II, acato a pretensão e determino sejam disponibilizados os dados estatísticos na Internet. Além da divulgação dos nomes dos jovens beneficiados pelo programa e cadastrados, também devem ser divulgados os relatórios estatísticos gerenciais do programa, como proposto na emenda do Deputado Daniel Almeida.

A Emenda nº 27 já está contemplada no substitutivo global. O trabalho é formal e por tempo indeterminado. O jovem será alcançado pela legislação trabalhista e fará jus ao seguro-desemprego, ao Fundo de Garantia, ao aviso prévio.

Não queremos, neste programa, criar uma nova modalidade de trabalho, justamente porque o contrato é por tempo indeterminado e pretende-se que, após um ano de trabalho, os jovens mantenham-se empregados nas empresas.

A Emenda nº 28 cria uma nova modalidade de trabalho. Acho louvável a pretensão de reduzir a jornada de trabalho para 6 horas, mas as dificuldades orçamentárias, a previsão de utilização de apenas 139 milhões de reais reduz o número de jovens a serem beneficiados pelo programa.

Emenda nº 29, *idem*.

A Emenda nº 30 poderia estimular as empresas a contratar o jovem por tempo parcial. Nesse caso, o benefício, a subvenção econômica do Governo às empresas teria de ser também parcial. Caso contrário, haveria a precarização dos contratos de trabalho e o fortalecimento cada vez maior dos contratos por tempo parcial, deixando de garantir o trabalho formal e as mesmas condições aos jovens do Programa de Primeiro Emprego que são asseguradas àqueles que estão nas empresas.

A Emenda nº 31 encontra-se contemplada no art. 6º, *caput*, e no art. 7º, § 1º.

Quanto à Emenda nº 32, quero dizer que o art. 4º, parágrafo único, possibilita a contratação de jovens rurais - as pessoas físicas e jurídicas podem participar do programa. O produtor rural pode contratar jovens para trabalhar no campo. O programa não faz diferenciação entre trabalhadores urbanos e rurais. O programa busca atender aos jovens de baixa renda familiar e de baixa escolaridade. Portanto, ele já atende ao que se pretende com a Emenda nº 32.

Quanto à Emenda nº 33, definimos o público ao definirmos os requisitos. Dos 85% dos jovens entre 16 a 24 anos com renda *per capita* de meio salário mínimo há raça e gênero: mulheres, negras e negros. Então, a pretensão já está contemplada na definição dos critérios. Caso contrário, o projeto de lei, após aprovado, poderia ser objeto de ações judiciais por inconstitucionalidade, porque estaríamos negando o princípio constitucional da igualdade. E no art. 13, que trata do trabalho civil voluntário e da qualificação profissional, focalizamos preferencialmente o jovem, que hoje é o maior atingido pelo desemprego. Definimos o público - mulheres, deficientes físicos e afro-descendentes - no inciso II do art. 13. Está contemplado no substitutivo.

A Emenda nº 34 também já está contemplada na definição dos critérios.

A Emenda nº 35 foi acatada onde diz que fica o Poder Executivo autorizado, a partir de janeiro de 2005, a reajustar os valores da subvenção econômica e os auxílios financeiros contidos na lei, de forma a garantir o seu real valor.

Acatamos a Emenda nº 35.

É o parecer. (*Palmas.*)